



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2957	26/07/2018	N.º: ENT.: 10617/2018 PROC. N.º: 11/2018	27/07/2018

Assunto: Requerimento n.º 174/XIII/3.ª de 26 de julho de 2018, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
- Cópia do Relatório que sustenta a decisão de não abrir vagas para a formação especializada de médicos em Pneumologia, no Centro Hospitalar de Lisboa Norte

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

O mapa de vagas das áreas de especialidade constante do Aviso n.º 7985-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de junho, encontra-se elaborado e aprovado em conformidade com o regime legal aplicável ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2018, ou seja, o Decreto-Lei 86/2015, de 21 de maio, e o Regulamento do Internato Médico (RIM), aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.

Ao abrigo, principalmente, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, e dos artigos 25.º a 28.º do Regulamento do IM, a pronúncia das instituições é comunicada à Ordem dos Médicos, para efeitos de esta entidade proceder à identificação das idoneidades e capacidades formativas (veja-se o n.º 2, do art. 27.º do Regulamento e o artigo 74.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto).



As idoneidades e capacidades formativas definidas pela Ordem dos Médicos devem ser remetidas ao CNIM para parecer e posterior envio à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., acompanhadas do citado parecer do qual deve resultar a respetiva posição sobre a matéria.

O mapa é, de seguida, elaborado pela ACSS,IP e remetido, para aprovação, ao membro do Governo responsável pela área da Saúde e posterior publicação em Diário da República (*cf*r n.º 3, do art. 28.º do Regulamento do IM), o que, no caso vertente, veio a ocorrer com o Aviso n.º 7985-A/2018 referido *supra*.

Assim, nos termos legais, a pronúncia das instituições é um dos elementos a ter em consideração por parte da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional do Internato Médico.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)